



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

Ofício n. 69/2020/MPC/RMAM

Manaus, 27 de agosto de 2020.

Senhor Diretor-Presidente,

Considerando o que dispõe a lei n.º 3.803, de 29/08/2012, acerca da fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o que diz a lei n.º 4602, de 22/05/2018, relativamente à proibição de venda e uso de agrotóxicos que contenham os ingredientes especificados no art. 1º do referido diploma legal, requisitamos, **no prazo de 10 (dez) dias**, relatório dos planos estratégicos em curso e das medidas de controle e fiscalização executadas nos últimos 12 meses.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

AO ILMO SENHOR
ALEXANDRE ARAÚJO
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E
FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS (ADAF)
Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 1.460, Bloco “G”, ULBRA – Conj. Atílio
Andreazza, Bairro: Japiim, Manaus-AM – CEP: 69.077-730
Nesta